



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 1234/2020**

"Autoriza contratação por tempo determinado de professores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

**O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar servidores em quantidades e funções a seguir discriminados, por até um ano, com rescisão antecipada ao cessar a necessidade da contratação;

Quantidade	Cargo	Área de atuação	Carga Horária
01	Professor	Matemática	20h
02	Professor	Geografia	20h
01	Professor	Educação Física	20h
02	Professor	Educação infantil	25h
02	Professor	Anos Iniciais	25h
01	Professor	Artes	20h
01	Professor	Educação Especial	25h

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados, os direitos previstos no art. 230 do Regime Jurídico Único – Lei nº 266 de 2001.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2020.

Sandro Ávila da Rocha  
Vice-Prefeito em exercício

CUMPRA-SE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Silvana Maria Donbrowski  
Secretaria Municipal da Administração